

## **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

---

A Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do CIERGS sugere os seguintes modelos de cláusulas compromissórias para aplicação nos contratos.

### **Cláusula Simples**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, sob administração da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

O procedimento será conduzido por (um/três) árbitro(s), indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.

### **Cláusula Detalhada**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

§1º A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

§2º A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_.

§3º O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

§4º A arbitragem será regida pelo/por \_\_\_\_\_ (direito/equidade)

§5º As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de Porto Alegre-RS, com expressa renúncia de qualquer outro.

### **Cláusula Escalonada**

Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, as Partes evitarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

Não sendo resolvida a controvérsia, as Partes convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

No caso de as Partes não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei n° 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados os seguintes itens:

1. O número de árbitros será de \_\_\_\_\_ (um/três).
2. A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_ (indicar).
3. O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_ (mais usual em contratos internacionais).
4. A arbitragem será regida pelo/por \_\_\_\_\_ (direito/equidade).